

Regulamento Interno



Agrupamento de Escolas
Tomás Cabreira

ANEXO

Regulamento dos Cursos Profissionais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece normas e procedimentos a observar no funcionamento dos Cursos Profissionais, de nível secundário, que são ministrados na Escola Secundária de Tomás Cabreira.

Artigo 2º

Legislação Subsidiária

1. Os Cursos Profissionais estão regulamentados pela Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014 de 7 de março e Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho.

2. O Regulamento Interno do Agrupamento aplicar-se-á sempre que o que estiver em causa não esteja contemplado na lei geral, ou no presente Regulamento.

Artigo 3º

Equivalências entre cursos

1. Entre cursos profissionais com módulos/UFCD's da estrutura curricular com o mesmo nome e os mesmos conteúdos é atribuída equivalência. Para tal, o aluno ou encarregado de educação entrega no ato de matrícula requerimento com essa pretensão, dirigido ao Diretor do Agrupamento.

2. Os pedidos de equivalência não abrangidos pelo número anterior serão analisados tendo em conta o constante no Despacho Normativo nº 36/2007, de 08 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 29/2008, de 5 de Junho.

3. As equivalências previstas nos números anteriores são aprovadas pelo Conselho Pedagógico.

4. Os alunos a quem foi concedida equivalência podem requerer melhoria de classificação ao(s) módulo(s)/UFCD(s) a que tenham obtido equivalência, devendo para tal apresentar um requerimento expresso ao Diretor do Agrupamento. Os alunos ficam assim sujeitos à obrigação de cumprir com o dever de assiduidade no(s) módulo(s)/UFCD(s) em melhoria. No caso de incumprimento de assiduidade, a melhoria de classificação é anulada no(s) módulo(s)/UFCD(s) onde a falta de assiduidade se tenha verificado.

Artigo 4º

Coordenação dos Cursos Profissionais

1. Antes do início de cada ano letivo, o Diretor do Agrupamento nomeará um Coordenador dos Cursos Profissionais de entre os professores que lecionem nos referidos cursos.

2. As competências do Coordenador dos Cursos Profissionais serão as que lhe forem atribuídas de entre aquelas que, no âmbito dos Cursos Profissionais, a lei consagra ao Diretor do Agrupamento.

3. Como forma de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, essa nomeação deverá recair, preferencialmente, sobre um professor com vínculo prolongado ao agrupamento.

Artigo 5º

Direção de Curso

1. No início de cada curso, preferencialmente de entre os professores que lecionam disciplinas da área técnica a que corresponde o curso, o Diretor nomeará um professor que desempenhará as funções de Diretor de Curso.

2. As atribuições e competências do Diretor de Curso são as que lhe são atribuídas pela lei, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e por este Regulamento.

Artigo 6º

Direção de Turma

1. No início de cada curso, de entre os professores que lecionam a turma, o Diretor do Agrupamento nomeará um professor que desempenhará as funções de Diretor de Turma.

2. Como forma de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, essa nomeação deverá recair, preferencialmente, sobre um professor do quadro de agrupamento.

3. As atribuições e competências do Diretor de Turma são as que lhe são atribuídas pela lei, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e por este Regulamento.

Artigo 7º

Exercício do cargo de Diretor de Curso e de Diretor de Turma

1. Sempre que nada aconselhe o contrário, o Diretor do Agrupamento atribuirá a direção de curso e a direção de turma ao mesmo professor.

2. Sempre que possível e nada aconselhe o contrário, o Diretor do Agrupamento atribuirá a direção de curso e a direção de turma do mesmo curso, ao mesmo professor, durante os três anos em que decorre esse curso.

Artigo 8º

Critérios de Avaliação

No início de cada ano escolar, sob proposta dos Departamentos Curriculares, o Conselho Pedagógico aprovará Critérios de Avaliação específicos para os Cursos Profissionais.

Artigo 9º

Planificações

As Planificações são elaboradas pelos Departamentos Curriculares e aprovadas em sede da sua reunião plenária.

Artigo 10º

Faltas e Limite de Faltas

1. Aplica-se aos alunos dos Cursos Profissionais o previsto no Regulamento Interno do Agrupamento relativo às faltas dos Alunos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no Artigo 23.º, Cumprimento do Plano de Estudos, do presente Regulamento.

2. No que se refere à frequência e assiduidade, faltas e sua natureza, dispensa da atividade física, faltas justificadas, justificação de faltas e faltas injustificadas, aplica-se o estabelecido na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar) e na Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.

3. O limite de faltas (injustificadas e/ou justificadas não recuperadas) a considerar no âmbito *destes cursos* é:

- a) 10% da carga horária de cada módulo/UFCD de cada disciplina;
- b) 5% da carga horária prevista para a Formação em Contexto de Trabalho (FCT).

4. O aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas em cada disciplina, módulo/UFCD, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria.

5. Quando for atingida metade do limite de faltas previstos no número anterior, o Diretor de Turma convoca os pais ou os encarregados de educação, ou os alunos quando maiores de idade, com vista a alertá-los e a responsabilizá-los para as consequências do incumprimento

do dever de assiduidade constantes no presente Regulamento, no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

6. Em módulos/UFCD's de muito curta duração, em que os alunos atinjam o limite de faltas, o Diretor de Turma cumprirá o disposto no número anterior logo que possível.

Artigo 11º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, consubstanciadas num Plano de Atividades de Recuperação, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, sem prejuízo das consequências estabelecidas na regulamentação específica dos cursos profissionais e de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.

2. A ultrapassagem dos limite de faltas previstas no n.º 3 do artigo 10º constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, consubstanciadas num Plano de Atividades de Recuperação, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes.

3. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma aos pais ou aos encarregados de educação ou ao aluno, quando maior de idade, e registadas no processo individual do aluno.

Artigo 12º

Plano de Atividades de Recuperação

1. O Plano de Atividades de Recuperação é um instrumento pedagógico cuja finalidade é a de permitir a recuperação do atraso de aprendizagens por parte dos alunos que violem o limite de faltas.

Artigo 13º

Obrigatoriedade de cumprimento do Plano de Atividades de Recuperação

1. Independentemente da idade do aluno, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 10.º do presente Regulamento, obriga ao cumprimento dum Plano de Atividades de Recuperação que permita recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e

comunitária do aluno, e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.

2. As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com o previsto nos artigos seguintes.

3. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 10.º do presente regulamento pode, também, dar lugar à aplicação de outras medidas, a propor pelos respetivos diretores de curso e/ou de turma ao diretor do agrupamento, as quais serão, casuisticamente, objeto de apreciação e deliberação, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

4. Não existe a possibilidade de justificação, por via da aplicação do Plano de Atividades de Recuperação, das faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída de sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

Artigo 14º

Condições de realização do Plano de Atividades de Recuperação

1. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, bem como as medidas corretivas previstas no presente regulamento ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma vez, por disciplina, no decurso de cada ano letivo.

2. O Diretor de Turma informa, com carácter de urgência, o professor da disciplina em que o aluno necessita de cumprir um Plano de Atividades de Recuperação.

3. O Plano de Atividades de Recuperação é elaborado pelo professor da disciplina a que diz respeito, devendo ter em consideração a recuperação do atraso nas aprendizagens resultante da falta de assiduidade do aluno.

4. A natureza e o tipo de Plano de Atividades de Recuperação, a sua duração e os conteúdos programáticos a considerar são determinados pelo professor da disciplina, tendo em consideração a sua finalidade.

5. O cumprimento do Plano de Atividades de Recuperação por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo e corresponde, obrigatoriamente, à totalidade das horas de formação em falta.

Artigo 15º

Condições de apreciação do Plano de Atividades de Recuperação

1. O trabalho realizado pelo aluno no cumprimento do Plano de Atividades de Recuperação é apreciado pelo professor que o implementou.

2. A apreciação é realizada, através do preenchimento de um documento/relatório qualitativo dirigido ao diretor de turma, tendo em consideração, unicamente, a recuperação das aprendizagens em atraso por parte do aluno que não cumpriu o dever de assiduidade.

3. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade e que a finalidade do Plano de Atividades de Recuperação seja alcançada são desconsideradas as faltas em excesso pelo professor da disciplina (horas de formação recuperadas).

Artigo 16º

Incumprimento ou ineficácia do Plano de Atividades de Recuperação

1. O incumprimento do Plano de Atividades de Recuperação previsto no artigo 13.º do presente Regulamento ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determina:

- a) a exclusão do aluno no módulo/UFCD em que se verifica o excesso de faltas, se o aluno for menor de idade à data de conclusão do módulo/UFCD;
- b) a exclusão do aluno à disciplina em que se verifica o excesso de faltas, se o aluno for maior de idade à data de conclusão do módulo/UFCD.

2. O Diretor de Turma propõe ao Diretor do Agrupamento a exclusão da frequência ao módulo/UFCD ou à disciplina em que o aluno ultrapassou o limite de faltas.

3. No módulo/UFCD seguinte, caso o aluno incorra novamente em incumprimento do dever de assiduidade, com faltas injustificadas ou recusa de recuperação de faltas justificadas, é imediatamente excluído nesse módulo/UFCD.

4. Os alunos excluídos aos módulos/UFCD's em que se verificou o excesso de faltas são obrigados a cumprir, integralmente, o horário escolar até ao final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes, com a seguinte exceção:

- a) nos casos em que, mediante proposta fundamentada do Diretor de Turma, o Diretor do Agrupamento, sem prejuízo do disposto no âmbito da escolaridade obrigatória, determine a análise da situação pelos serviços competentes, de modo a ser encontrada uma solução mais adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional.

5. No âmbito das medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, o incumprimento das medidas previstas no artigo 13.º do presente regulamento e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente

competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

a) A comunicação referida no presente número é, obrigatoriamente, efetuada, pelo meio mais expedito, pelo Diretor de Turma ao Diretor do Agrupamento de modo a ser encaminhada para os serviços competentes.

6. Tratando-se de aluno que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do Diretor do Agrupamento, devidamente fundamentada, à prorrogação das medidas aplicadas nos termos do artigo 13.º do presente regulamento.

7. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades previstas no presente Regulamento pode dar ainda lugar, mediante proposta fundamentada do Diretor de Turma ao Diretor do Agrupamento, à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 17º

Recuperação de faltas justificadas

1. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o Diretor de Turma promove a aplicação de Mecanismos de Recuperação consubstanciados num Plano de Atividades de Recuperação.

2. O Plano de Atividades de Recuperação assegura o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e a recuperação da totalidade das faltas justificadas;

3. No caso da falta de assiduidade ocorrer durante a Formação em Contexto de Trabalho, há lugar ao seu prolongamento até ao cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 18º

Reuniões

1. Com carácter ordinário, realizar-se-ão anualmente quatro reuniões do Conselho de Turma. A primeira, no início do ano escolar e as restantes coincidentes com o espaço temporal previsto para as reuniões de final de período no ensino regular.

2. As reuniões de Conselho de Turma de Avaliação permitirão a avaliação final das disciplinas, da Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada por FCT e, no final do 3º ano de formação, da Prova de Aptidão Profissional, adiante designada por PAP.

2.1 Nessas reuniões serão elaborados os documentos previstos no artigo 10º Portaria n.º 74 -A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014 de 7 de março e pela Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho.

2.2 Os modelos dos documentos referidos na alínea anterior a utilizar são os aprovados em sede de Conselho Pedagógico.

3. Com carácter extraordinário, realizar-se-ão todas as reuniões que forem necessárias.

4. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Diretor do Agrupamento, por sua iniciativa, ou a pedido do Coordenador dos Cursos Profissionais, do Diretor de Curso ou do Diretor de Turma.

Artigo 19º

Avaliação Modular

1. Avaliação Diagnóstica:

No início do curso, em todas as disciplinas e em todas as turmas, os professores procederão a uma Avaliação de Diagnóstico. Os instrumentos a utilizar nesta avaliação são da responsabilidade dos Departamentos Curriculares e visam colher informações globais sobre cada uma das turmas, de forma a adequar os objetivos e as estratégias de aprendizagem, pré-definidos nos programas curriculares, às características detetadas.

2. Avaliação Formativa:

2.1. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.

2.2. A avaliação formativa deve prever modalidades e instrumentos diversificados, adaptados à realidade curso/turma.

2.3. Tendo em conta a sua natureza, nunca esta avaliação poderá ser traduzida de modo quantitativo, mas sim numa descrição do desempenho/competências do aluno.

2.4. Nas reuniões dos Conselhos de Turma de Avaliação, é este o modelo de avaliação que prevalece, exceto naqueles em que se proceda à classificação e/ou certificação dos módulos/UFCD's.

3. Avaliação Sumativa

3.1. A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos, por isso é a única modalidade de avaliação a ser expressa de modo quantitativo, numa escala de 0 a 20 valores. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo/UFCD e, após conclusão do conjunto de módulos/UFCD's de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma de Avaliação.

3.2. A avaliação sumativa realizada no final de cada módulo/UFCD é da responsabilidade exclusiva do professor, que, no entanto, deve ter em conta a auto e a heteroavaliação feita pelos alunos. Pela sua natureza é um tipo de avaliação que, respeitando as propostas sugeridas nos programas curriculares, deve contemplar diversos tipos de instrumentos de avaliação, que, como tal, devem estar previstos nos respetivos Critérios de Avaliação.

3.3. A avaliação sumativa, realizada após conclusão do conjunto dos módulos/UFCD's, é efetuada em sede de Conselho de Turma, que atribuirá a classificação final de cada disciplina fazendo a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo/UFCD.

4. Os resultados da avaliação sumativa serão sempre dados a conhecer aos interessados:

4.1. No caso da avaliação referida no número 3 deste artigo:

4.1.1. Aos alunos, através da divulgação na aula;

4.1.2. Ao Diretor de Curso, através da entrega da pauta do módulo/UFCD, nos Serviços Administrativos, até duas semanas após o final de cada módulo/UFCD.

4.2. No caso da avaliação referida no número 3.3 deste artigo:

4.2.1. Através da afixação da pauta da turma após a realização dos Conselhos de Turma de Avaliação.

5. Atividades de Recuperação:

5.1. Se após o final do tempo previsto para a avaliação sumativa de cada módulo/UFCD, houver alunos que não tenham obtido a nota mínima de 10 valores, a realização de uma nova avaliação sumativa será objeto de acordo entre o professor e cada um desses alunos.

5.2. Para os alunos interessados, o professor estabelecerá um conjunto de atividades de recuperação/remediação, tendo em conta os saberes e as competências já adquiridas e os que ainda não evidenciou.

5.3. A nova avaliação sumativa, que é sempre da responsabilidade do professor titular da disciplina, será realizada, preferencialmente, no espaço da aula, em data a estabelecer de comum acordo com os alunos e pode revestir diversas formas, cabendo ao professor decidir qual, ou quais serão os instrumentos de avaliação mais adequados, de entre os previstos nos Critérios de Avaliação da disciplina.

5.4. As atividades de recuperação, caso se revelem insuficientes e o aluno volte a não obter sucesso, podem ser repetidas, tendo como único limite temporal o ano letivo em que se iniciaram.

5.5. Em situações em que o professor detete graves insuficiências relativas a aprendizagens estruturantes que o aluno não realizou, deve propô-lo para aulas de apoio, que consoante as disponibilidades e recursos do agrupamento, poderão ser garantidas, pelo professor titular da turma, ou outro habilitado a lecionar a disciplina em causa.

6. Avaliação dos módulos/UFCD's em atraso:

6.1 Ao longo de cada ano letivo serão realizadas provas de avaliação sumativa dos módulos/UFCD's em atraso para os alunos que as requeiram.

6.1.1 As referidas provas de avaliação sumativa realizam-se em três épocas a decorrer nos meses de novembro, fevereiro e abril/maio.

6.1.1.1 Em casos considerados excecionais pode o Diretor, por sua iniciativa ou a pedido dos Diretores de Curso, determinar a realização de uma prova de avaliação, fora das épocas estipuladas no número anterior.

6.1.2 Só os alunos que tenham módulos/UFCD's em atraso, do ou dos anos letivos anteriores, estão em condições de requerer estas provas.

6.1.3 O requerimento referido no número anterior é apresentado no início de cada ano letivo, em data a fixar pelo Diretor do Agrupamento e mediante o pagamento de uma propina, no caso do aluno estar fora da escolaridade obrigatória, cujo valor será definido pelo Conselho Administrativo.

6.1.4 No requerimento para realização de provas de avaliação sumativa deve constar a totalidade de módulos/UFCD's em atraso, sem prejuízo do disposto nos dois pontos seguintes;

6.2 Cada aluno só pode realizar, por época, provas de avaliação sumativa relativas a três módulos/UFCD's por disciplina.

6.3 Em caso de não aprovação a uma prova de avaliação sumativa o aluno é automaticamente admitido à época seguinte.

6.4 A elaboração e a correção das provas, que não necessitam de matriz, são da responsabilidade do Coordenador de Departamento/Delegado de Grupo, que, para o efeito, designa um professor do grupo de recrutamento adequado.

6.5 A calendarização relativa a cada uma das épocas previstas no ponto 6.1.1 é assegurada pelo professor da disciplina designado e pelo Coordenador de Departamento/Delegado de Grupo e, se necessário, pelo Diretor do Curso a que o aluno pertence, a fim de evitar sobreposições na calendarização ou sobrecargas de provas.

6.5.1 Em casos considerados excecionais e a pedido do Coordenador de Departamento/Delegado de Grupo, a calendarização anteriormente referida pode ser assegurada pela direção, nomeadamente no que respeita às disciplinas em que não se regista continuidade no ano letivo subsequente.

6.5.2 Em nenhum caso, da calendarização prevista no ponto 6.5, poderá resultar prejuízo das atividades letivas.

6.5.3 A duração e a modalidade da prova são determinadas pelo respetivo Coordenador de Departamento/Delegado de Grupo e professor designado, devendo, no entanto, existir sempre um suporte físico correspondente à prova realizada.

6.6 Caso o aluno tenha mais do que um módulo/UFCD em atraso de uma única disciplina, cabe ao respetivo Coordenador de Departamento/Delegado de Grupo e ao professor designado definir a gestão desses módulos/UFCD's e a respetiva concretização das provas de avaliação, devendo, para o efeito, ser ouvido o respetivo Diretor de Curso.

6.7 Caso o aluno tenha mais do que um módulo/UFCD em atraso de duas ou mais disciplinas, cabe ao(s) respetivo(s) Coordenador(es) de Departamento/Delegado(s) de Grupo ou ao(s) professor(es) designado(s) definir a calendarização das diversas provas de avaliação, devendo, para o efeito, ser ouvido o respetivo Diretor de Curso, de modo a que não se registem simultaneidades na calendarização das provas.

6.8 Para os alunos com módulos/UFCD's em atraso por motivo de ausência de aproveitamento ou por motivo de exclusão à frequência, cada professor designado pelo Coordenador de Departamento/Delegado de Grupo estabelecerá um plano de atividades de recuperação com vista à preparação para a(s) prova(s). Essas atividades, de carácter facultativo, desenvolver-se-ão fora do horário curricular e o(s) professor(es) responsável(is) registará(ão) o respetivo sumário em livro próprio de registo de atividade.

6.9 Em nenhum dos casos previstos nos pontos 6.8 e 6.9 poderá existir prejuízo das atividades letivas por parte dos diversos intervenientes.

6.10 O lançamento das classificações atribuídas é efetuado nos Serviços Administrativos.

6.11 Todos os documentos produzidos ao abrigo do presente Regulamento são arquivados pelo Diretor de Curso em *dossier* técnico-pedagógico, no caso dos alunos matriculados, ou nos Serviços Administrativos, no caso dos alunos que apenas estão a recuperar módulos/UFCD's em atraso.

Artigo 20º

Condições de transição entre anos

1. No primeiro ano de cada curso, um aluno transita se concluir até ao final do ano letivo 70% da totalidade dos módulos/UFCD's previstos e cumulativamente 70% dos módulos/UFCD's da formação técnica.

2. No segundo ano de cada curso, um aluno transita se concluir até ao final do ano letivo 70% da totalidade dos módulos/UFCD's previstos para os dois anos e cumulativamente 70% dos módulos/UFCD's da formação técnica previstos para os dois anos.

3. O Conselho de Turma pode, excecionalmente, decidir da transição de um aluno que não cumpra as metas previstas no número 1 ou no número 2 do presente artigo, desde que por razões fundamentadas delibere nesse sentido.

i) A deliberação anterior é obrigatoriamente ratificada pelo Diretor.

4. No caso de, nos termos dos números anteriores, o aluno não transitar de ano, o Agrupamento não garante a sua integração no mesmo curso no ano seguinte.

4.1 Competirá ao aluno, se for maior de idade, ou ao seu Encarregado de Educação, se assim o entender, candidatar-se a novo curso, efetuando a respetiva matrícula e, simultaneamente, requerendo as equivalências que por lei tenha direito.

Artigo 21º

Regulamentos da Formação em Contexto de Trabalho e da Prova de Aptidão Profissional

Os regulamentos da FCT e da PAP constam de regulamentos próprios em anexo.

Artigo 22º

Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho

1. Os critérios de avaliação da Formação em Contexto de Trabalho são definidos em sede do Departamento Curricular correspondente à área do curso e incidem sobre as atividades desenvolvidas em cada um dos períodos de formação, de acordo com o previsto no Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho, em anexo.

2. Os critérios referidos no número anterior são aprovados em Conselho Pedagógico

Artigo 23º

Avaliação da Prova de Aptidão Profissional

1. Os critérios de avaliação da Prova de Aptidão Profissional são definidos em sede do Departamento Curricular correspondente à área do curso, sob proposta dos Diretores de Curso, de acordo com o previsto no Regulamento da Prova de Aptidão Profissional, em anexo.

2. Os critérios referidos no número anterior são aprovados em Conselho Pedagógico.

Artigo 24º

Cumprimento do Plano de Estudos

1. Sem prejuízo do disposto no Artigo 10º (Faltas e Limite de Faltas) do presente regulamento, no cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo/UFCD de cada disciplina;

b) A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

Artigo 25º

Constituição do Processo Técnico-pedagógico

1. O processo técnico-pedagógico dos Cursos Profissionais é constituído pelos seguintes documentos, que constarão do respetivo Dossier de Curso:

1.1 Plano de formação do curso;

1.2 Indicação dos formadores que intervêm no curso;

1.3 Contratos de formação firmados entre o Agrupamento e cada aluno;

1.4 Indicação dos eventuais manuais recomendados, bem como de outros recursos didáticos utilizados;

1.5 Enunciados dos testes de avaliação;

1.6 Enunciados dos testes e/ou trabalhos propostos, bem como todo o material realizado pelo aluno, nas provas de avaliação para recuperação dos módulos/UFCD's em atraso;

1.7 Documentação da Formação em Contexto de Trabalho (FCT):

a) protocolos firmados entre o Agrupamento e as entidades de acolhimento;

b) relação dos alunos em estágio com as respetivas entidades de acolhimento, tutores e professores orientadores;

c) planos de estágio com ficha de assiduidade e avaliação;

d) relatórios de estágio elaborados pelos alunos;

e) relatórios de acompanhamento de estágios.

1.8 Documentação da Prova de Aptidão Profissional (PAP):

a) relatórios e/ou outros materiais utilizados na concretização da PAP;

b) cópia da ata de avaliação das PAP;

Artigo 26º

Constituição do Processo Contabilístico

O processo contabilístico dos Cursos Profissionais é constituído pelos documentos previstos na legislação em vigor.

Artigo 27º

Material Didático

No período legalmente estabelecido e de acordo com as regras válidas para os outros tipos de cursos, os Departamentos Curriculares deliberarão sobre os manuais escolares recomendados para cada disciplina.

Artigo 28º

Revisão do Regulamento Interno dos Cursos Profissionais

O presente Regulamento é revisto sempre que considerado necessário, designadamente por força de alteração da legislação subsidiária ao nele disposto, por iniciativa do Conselho Pedagógico.

Artigo 29º

Publicitação

Este regulamento constitui um anexo do Regulamento Interno do Agrupamento e será dado a conhecer aos interessados nos termos previstos para aquele.

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho dos Cursos Profissionais

Concretização da Formação em Contexto de Trabalho

O sistema de avaliação dos alunos dos Cursos Profissionais definido pela Portaria n.º 74 -A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 59-C/2014 de 7 de março e pela Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho, prevê um plano curricular diversificado, gerido num regime modular, com três modalidades de avaliação, assumindo um carácter diagnóstico, formativo e sumativo. No final do ciclo o aluno deverá, ainda, realizar uma Prova de Aptidão Profissional e a Formação em Contexto de Trabalho, indispensáveis para a obtenção de um diploma de qualificação profissional.

O presente Regulamento determina um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes na Formação em Contexto de Trabalho, adiante designada como FCT, com competências e graus de responsabilidade diferenciada.

Artigo 1.º

Âmbito e Definição

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do agrupamento, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em duas fases no final do segundo e terceiro anos.

3. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

4. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na legislação em vigor.

5. Os alunos só poderão realizar a FCT após deliberação favorável do Conselho de Turma, não podendo frequentar a FCT os alunos com módulos/UFCD's em atraso nas disciplinas da formação técnica.

6. Salvo casos excecionais e devidamente fundamentados, a analisar pelo Conselho de Turma, o aluno só poderá realizar a FCT se, até à data prevista para a entrada nesse tipo de formação, tiver concluído todos os módulos/UFCD's nas disciplinas da formação técnica.

Artigo 2º

Protocolo de colaboração

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre o Agrupamento, a entidade de estágio e o aluno-formando.
2. O protocolo inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento da FCT.
3. O protocolo celebrado obedecerá às disposições estabelecidas no presente Regulamento, sem prejuízo da sua diversificação, decorrente da especificidade do curso e das características próprias da entidade de acolhimento em causa.

Artigo 3º

Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado pelo professor orientador, tutor da entidade de acolhimento, aluno-formando, e assinado pelos mesmos. No caso do aluno ser menor será assinado pelo respetivo Encarregado de Educação.
2. A FCT tem a duração de seiscentas horas.
3. No final da formação o aluno deve realizar um relatório global discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação, tendo em conta as indicações deste Regulamento.

Artigo 4º

Responsabilidades do Diretor de Curso

1. Assegurar a realização da FCT aos seus alunos, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis.
2. Proceder à distribuição dos alunos, tendo em conta os lugares disponíveis e o perfil dos alunos.
3. Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de acolhimento.
4. Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.
5. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT.
6. Assegurar a avaliação do desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;

7. Assegurar que o aluno-formando se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da FCT.

8. Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno-formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

9. Designar o professor orientador da FCT, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente da formação técnica.

Artigo 5º

Responsabilidades do Professor Orientador

1. Elaborar o plano da FCT, em articulação com o Diretor de Curso, bem como, o Tutor designado pela entidade de acolhimento.

2. Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da FCT.

3. Avaliar, em conjunto com o Tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno-formando.

4. Acompanhar o aluno-formando na elaboração dos relatórios da FCT.

5. Propor ao conselho de turma, ouvido o Tutor da entidade de acolhimento e analisado o relatório de estágio, a classificação do aluno-formando na FCT.

Artigo 6º

Responsabilidades da entidade de acolhimento

1. Designar o Tutor.

2. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT.

3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno-formando.

4. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração sócio – profissional do aluno-formando na instituição.

5. Atribuir ao aluno-formando tarefas que permitam a execução do plano de formação.

6. Controlar a assiduidade do aluno-formando.

7. Assegurar, em conjunto com o Agrupamento e o aluno-formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Artigo 7º

Responsabilidades do aluno-formando

1. Participar, se necessário, nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT.
2. Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação.
3. Respeitar a organização do trabalho na entidade de estágio e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações.
4. Não utilizar ou divulgar, sem prévia e expressa autorização de representante da entidade, quaisquer informações, contactos ou dados a que tiver acesso durante a FCT.
5. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.
6. Justificar as faltas perante o Diretor de Turma, o Professor Orientador e o Tutor da entidade de acolhimento, de acordo com as normas internas do Agrupamento e da entidade de acolhimento.
7. Elaborar o relatório final da FCT.

Artigo 8º

Assiduidade na FCT

1. A assiduidade do aluno-formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo Tutor da entidade de acolhimento e entregue ao Professor Orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno-formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno-formando devem ser justificadas perante o Tutor e o Professor Orientador, de acordo com as normas internas da entidade de estágio e do agrupamento.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno-formando for devidamente justificada, o período de estágio poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 9º

Avaliação da FCT

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.

2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da FCT.

3. A avaliação final da FCT tem por base os respetivos relatórios, que são elaborados pelo aluno-formando e devem descrever as atividades desenvolvidas no período de estágio, bem como a sua avaliação das mesmas face ao definido no plano de formação.

4. A avaliação da FCT deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:

a) Qualidade e rigor da expressão escrita e dos suportes materiais que enformam os relatórios, na perspetiva da sua boa inteligibilidade.

b) Qualidade do trabalho realizado na entidade de acolhimento.

c) Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho.

d) Assiduidade e pontualidade.

e) Integração na entidade de acolhimento.

f) Capacidade de iniciativa.

5. O relatório final é apreciado e discutido com o aluno-formando pelo Professor Orientador e pelo Tutor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno-formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.

6. Na sequência da informação referida no número anterior, o Professor Orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o Tutor, a classificação do aluno-formando na FCT.

7. No caso de reprovação do aluno-formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre Agrupamento, entidade de estágio e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.

Artigo 10º

Publicitação

Este Regulamento constitui um anexo do Regulamento Interno do Agrupamento e será dada a conhecer aos interessados nos termos previstos para este.

Artigo 11º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelo Diretor do Agrupamento em colaboração com os órgãos pedagógicos do mesmo.

Regulamento das Provas de Aptidão Profissional dos Cursos Profissionais

Artigo 1º

Generalidades

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens do nível secundário de educação, aplicáveis aos diferentes percursos do nível secundário de educação.

A Portaria n.º 74 -A/2013, de 15 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 59-C/2014 de 7 de março e Portaria n.º 165-B/2015 de 3 de junho define o regime de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais de nível secundário de educação.

A Prova de Aptidão Profissional, adiante designada como PAP, consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num produto, objeto ou produção escrita ou de outra natureza, bem como o respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de saberes e competências profissionais adquiridas pelo aluno ao longo da formação.

A PAP reflete o trabalho desenvolvido no âmbito das disciplinas de formação técnica, em articulação com as restantes disciplinas, pelo que o aluno só deverá apresentar esta prova quando tiver obtido aproveitamento em todas as componentes da referida área, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados, a analisar pelo Conselho de Turma de avaliação do 1º período.

Artigo 2º

Organização

1. O Diretor do Agrupamento, em colaboração com o Conselho Pedagógico, é o responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

2. A PAP tem uma duração máxima de sessenta minutos e realiza-se de acordo com um calendário a definir após a realização do estágio.

3. Os critérios de avaliação da PAP são aprovados pelo Conselho Pedagógico ouvidos os professores das disciplinas de formação técnica do curso e respetivos Departamentos Curriculares.

Artigo 3º

Competências do Diretor de Curso

Ao Diretor de Curso compete:

- a) propor ao Conselho Pedagógico os critérios de avaliação da PAP, datas da sua apresentação e constituição do júri;
- b) garantir que os critérios referidos no número anterior estão de acordo com os princípios gerais e os critérios de avaliação adotados pelo Agrupamento;
- c) assegurar, em articulação com o Diretor do Agrupamento e nos termos do presente Regulamento, os procedimentos necessários à realização da PAP, nomeadamente no que concerne à calendarização da prova e à constituição do júri de avaliação.
- d) propor à Direção a designação do(s) professor(es) orientador(es) de entre os docentes das disciplinas de formação técnica.

Artigo 4º

Competências do Professor Orientador

Ao Professor Orientador compete:

- a) orientar o aluno na escolha do produto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório;
- b) informar os alunos sobre os critérios de avaliação;
- c) decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
- d) orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
- e) registar na respetiva pauta a classificação da PAP.

Artigo 5º

Composição do júri

1. O júri de avaliação da PAP é designado pelo Diretor do Agrupamento, sob proposta do Diretor de Curso e obedecerá, relativamente à sua constituição e funcionamento, ao que estiver definido na legislação em vigor.
2. O júri reúne para avaliação da PAP, devendo dessa reunião ser lavrada ata, a qual é, depois de assinada por todos os elementos do júri, remetida ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 6º

Conceção e concretização do projeto

A preparação da PAP desenvolve-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) elaboração do projeto pelo aluno e sua aprovação pelo Professor Orientador;
- b) desenvolvimento do produto proposto, sob supervisão do Professor Orientador;
- c) redação, pelo aluno, do relatório de realização do produto;

d) entrega dos elementos a defender na PAP ao presidente do júri, 5 dias antes da sua realização.

Artigo 7º

Avaliação da PAP

A avaliação final da PAP tem por base o trabalho desenvolvido pelo aluno, respetivo relatório e apresentação perante o júri, de acordo com os critérios de avaliação aprovados.

Artigo 8º

Disposições finais

1 A falta de aproveitamento na prova determina sempre a impossibilidade de a realizar nesse ano escolar.

2. O aluno que, por razão justificada, não compareça à prova deve apresentar, no prazo de três dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação ao Diretor do Agrupamento.

3. No caso de ser aceite a justificação, o diretor do agrupamento, em articulação com os membros do júri, marca a data de realização da nova prova.

4. A não justificação ou a injustificação da falta à primeira prova, bem como a falta injustificada a uma nova prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a mesma nesse ano escolar.

Artigo 9º

Publicitação

Este Regulamento constitui um anexo do Regulamento Interno do Agrupamento e será divulgado aos interessados nos termos previstos para este.